



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Setor de Compras e Licitações
Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS
Telefone: (55) 3227-2000, ramal: 2223

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itaara, em conformidade com o Artigo 75, I, da Lei Federal nº14.133/2021, torna público o interesse na compra/serviço dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ENTREGA
1	Bucha barra estabilizadora dianteira traseira	4	IMEDIATA
2	Bucha ponta barra estabilizadora traseira bieleta	4	IMEDIATA
3	Bucha barra estabilizadora dianteira traseira central bucha média	4	IMEDIATA
4	Bucha amortecedor traseiro com tubo	4	IMEDIATA
5	Bucha da mola (1)	6	IMEDIATA
6	Bucha da mola (2)	6	IMEDIATA
7	Filtro combustível	1	IMEDIATA
8	Filtro de óleo	1	IMEDIATA
9	Elemento do filtro r90-10m racor	1	IMEDIATA
10	Filtro de direção hidráulica	1	IMEDIATA
11	Filtro secador apu	1	IMEDIATA
12	Grafeno condicionador de metais 50ml	1	IMEDIATA
13	Limpa para-brisa - uso externo	1	IMEDIATA
14	Abraçadeira plástica	10	IMEDIATA
15	Material de limpeza	1	IMEDIATA
16	Pivô inferior	1	IMEDIATA
17	Pivô superior	1	IMEDIATA
18	Retentor óleo	1	IMEDIATA
19	Retentor 40x60x10	1	IMEDIATA
20	Retentor 82.5x114.3x12.7	1	IMEDIATA
21	Porca catraca	1	IMEDIATA
22	Arruela trava	1	IMEDIATA
23	Barra curta de direção v8l 4x4	1	IMEDIATA
24	Óleo para motor 15w40	10,5 L	IMEDIATA
25	Graxa chassis lubrificação	1	IMEDIATA
26	Graxa rolamento de lítio 1k	1	IMEDIATA
27	Óleo para diferencial agralub 85w140 gl5	3,5 L	IMEDIATA
28	Óleo hidráulico atf	2	IMEDIATA
29	Serviço conserto setor	1	IMEDIATA
30	Serviços mecânica	6	IMEDIATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Eventuais interessados poderão apresentar orçamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar das **09h de 05/12/2024 até às 09h do dia 10/12/2024**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O modelo de orçamento de preços estará disponível em anexo ao presente aviso, devendo ser enviada para o e-mail: compras@itaara.rs.gov.br ou ser entregue junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Itaara, sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS, em horário expediente.

Mais informações pelo telefone (55) 3227-2000, no horário de expediente das 8h às 14h.

Salete Desconzi
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, para manutenção preventiva e/ou corretiva para o veículo Micro-ônibus escolar, marca/modelo MARCOPLO/VOLARE V8 4x4, placa IWT6284, pertencente à Secretaria de Educação e Desporto e utilizado nos serviços de transporte escolar do município.

1.2. Os serviços referenciados pelo presente termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O Município de Itaara-RS, no intuito de manter o serviço de Transporte Escolar com os veículos, necessitam contratar empresa especializada com ferramentas e estrutura adequada com as medidas de segurança e sustentabilidade para substituir os itens do motor, sistema de suspensão e sistema elétrico, considerando o excesso de desgaste de seus componentes, devido a deterioração das peças pelo uso e a quilometragem percorrida com os veículos, pois a frota municipal está sujeita a desgastes naturais e avarias decorrentes do uso contínuo.

2.2. A manutenção corretiva da parte mecânica e elétrica dos veículos é essencial para evitar falhas inesperadas, garantindo a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços públicos, além de reduzir custos com reparos emergenciais. Desta forma é de suma importância a manutenção para trafegar em perfeitas condições de uso e segurança do condutor, passageiros e ainda de terceiros.

2.3. A disponibilidade dos veículos é crucial para o funcionamento adequado de diversos setores municipais, assim como o transporte escolar. A contratação de uma empresa especializada assegura a rápida resolução de problemas mecânicos, minimizando o tempo de parada dos veículos e mantendo a operacionalidade da frota.

2.4. A escolha criteriosa de fornecedores de peças e serviços de manutenção é essencial para garantir a qualidade e confiabilidade dos componentes instalados nos veículos da frota municipal. Uma empresa especializada possui conhecimento técnico para identificar as melhores soluções e utilizar materiais certificados, contribuindo para a durabilidade e eficiência dos veículos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

2.5. É a obrigação do ente resguardar o patrimônio público diante da necessidade de mantê-los em movimento com o seu emprego institucional com os devidos cuidados. Por consequência a contratação de serviços especializados desta ordem se reveste de extrema importância também no tocante a uma prestação jurisdicional efetiva. Assim, diante da natureza do serviço, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços de transporte escolar de estudantes da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A contratação de serviços de manutenção periódica, com fornecimento de peças e serviços, é necessária para manter os veículos da frota municipal em perfeito estado de conservação e segurança durante sua vida útil.

3.2. Essa contratação justifica-se pela necessidade de:

- a) Realizar as manutenções dos veículos, mantendo os mesmo dentro dos padrões de confiabilidade e segurança.
- b) Manter os veículos em condições adequadas de uso, evitando problemas futuros
- c) Garantir a segurança dos usuários e a integridade dos veículos
- d) Cumprir as recomendações do fabricante quanto à manutenção preventiva/corretiva

3.3. Portanto, a contratação de serviços de manutenção periódica, corretiva e preventiva, é essencial para preservar o funcionamento ideal da frota de veículos do transporte escolar, atendendo aos requisitos de segurança e manutenção estabelecidos pelo fabricante. Assim, ao manter esse controle de manutenção periódicas, preventiva e corretiva, ao apresentar um problema específico ou atingir a quilometragem estipulada, mantém-se manutenções preventivas e corretivas que visam a melhor qualidade do transporte e segurança dos passageiros.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 14º, INCISO XVII, ALÍNEA “A” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que o fornecimento a ser executado esteja dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

4.1.2. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

4.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

4.2.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.2.3 - Designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1A contratada deverá fornecer o objeto proposto, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas no equipamento com a substituição de peças desgastadas pelo uso.

3.2. A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. Após a conclusão do processo, o veículo será encaminhado à oficina da Contratada para a realização da manutenção corretiva/preventiva.

6.2. A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Leonardo Inácio Pfeiff Oliveira Júnior; Matrícula: 2934-3, para efetuar a fiscalização do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

7.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações técnicas da peça que será substituída como parâmetro para a peça fornecida. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. Após a Contratada informar a conclusão do objeto, este será recebido provisoriamente, mediante o recebimento pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.2.1.1. O Contratante realizará as verificações que se fizerem necessárias.

8.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, ocorrendo a divulgação do processo sob a forma eletrônica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

9.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério do menor preço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 Tendo por base a estimativa do valor da contratação descrita no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e a proposta da empresa vencedora com o valor mais baixo, estima-se que o objeto totalizará o valor de R\$ 10.815,55 (dez mil, oitocentos e quinze reais, com cinquenta e cinco centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Educação e Desporto, conforme a seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (335)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículo (963)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Material: R\$ 5.875,85

11.1.2. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (335)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (964)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Óleos e lubrificantes: R\$ 909,70

11.1.3. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Atividade: 2.048 - Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (399)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículo (1229)

Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Serviço: R\$ 4.030,00

12. DO PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”, C/C ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com CNPJ da Contratada.

12.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas de forma física no ato de retirada do veículo ou no formato digital (PDF), endereçada ao fiscal do contrato através do e-mail: smecd@itaara.rs.gov.br.

12.2.1. No corpo das notas fiscais deverão ser especificados os objetos contratados.

12.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com detalhamento, sendo nota específica para material e nota específica para serviços.

12.3. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o fiscal do contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, que será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

12.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13. DAS PENALIDADES (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”, C/C ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada revisão.

13.1.3. Multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

13.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

13.4. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

Itaara, 27 de novembro de 2024.